



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0603230-41.2022.6.21.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: CLAUDIA DUARTE DE BORBA - DEPUTADA ESTADUAL -
ELEIÇÕES 2022

RELATOR: DES. ELEITORAL JOSÉ LUIZ JOHN DOS SANTOS

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS EM CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.
CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ART. 30 DA
LEI Nº 9.504/97. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019.
PENDÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFETIVA DE
PARTE DOS GASTOS ELEITORAIS. PARECER PELA
APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E
PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA
QUANTIA IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL**

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato em epígrafe, candidata a deputada estadual nas eleições de 2022, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Apresentado o Relatório de Exame das Contas (ID 45406425) pela Secretaria de Auditoria Interna do TRE/RS (SAI), o prestador foi intimado a manifestar-se, mas se quedou silente (ID 45409855).

Transcorrido o prazo para manifestação, a parte interessada solicitou prazo adicional de 72 horas (ID 45412036) para fornecer os devidos esclarecimentos. Deferido o prazo, o demandado anexou aos autos novas documentações.

Em seguida, a SAI produziu Parecer Conclusivo (ID 45450745), recomendando a desaprovação das contas, uma vez que "o total das irregularidades foram de R\$ 30.573,20 e representam 23,56%, do montante de recursos recebidos R\$129.721,05".

Após, deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), a qual solicitou outro exame técnico, uma vez que a interessada peticionou nos autos outros comprovantes enquanto o corria o período de manifestação da PRE.

Retornados os autos à SAI, esta produziu Exame de Documentos após o Parecer Conclusivo (ID 45577623) e concluiu que apenas parte das irregularidades haviam sido sanadas. Assim, constatou a Unidade técnica que, "Finalizada a análise técnica das contas, o total da irregularidade **foi de R\$ 15.084,44** e representa **11,63%**, do montante de recursos recebidos (R\$ 129.721,05)" e, nessa perspectiva, manteve a recomendação pela desaprovação das contas.

Novamente, deu-se vista a esta PRE (ID 45584686), que acolheu integralmente o entendimento e conclusão da SAI emitidos na análise feita após o parecer. Posteriormente, o demandado juntou mais comprovantes (ID 45586198), a fim de sanar irregularidades pendentes na prestação de contas.

Dessa forma, remetidos os autos para nova verificação técnica, a SAI emitiu Segundo Exame de Documentos Após o Parecer Conclusivo (ID 45592979). Tal análise apontou que o total restante de irregularidades é de R\$ 3.414,44 e representa 2,63%, do montante de recursos recebidos. A Unidade seguiu pela desaprovação das contas, em observância ao art. 72, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Visto que, não havendo outras alterações a serem feitas sobre o parecer da SAI, conclui-se que permanecem irregularidades de R\$ 3.414,44 - que representa **2,63%**, do montante de recursos totais.

Ocorre que as irregularidades pendentes são mínimas, totalizando apenas 2,63% em relação ao valor total. Sendo assim, tal percentual permite, na esteira da jurisprudência pacífica dessa egrégia Corte e do Tribunal Superior Eleitoral, iluminada pelo princípio da proporcionalidade, **a aprovação das contas com ressalvas**, sem prejuízo do dever de recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional.

Desse modo, está correta a Unidade Técnica ao afirmar que "o total da irregularidade foi de R\$ 3.414,44 e representa 2,63%, do montante de recursos recebidos (R\$ 129.721,05)."

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, bem como pela determinação de **recolhimento do valor de R\$ 3.414,44 ao Tesouro Nacional**.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral